

# POR UMA HISTÓRIA ESCREVIVENTE DO DIREITO NO BRASIL

DIEGO NUNES\*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
- FLORIANÓPOLIS- SANTA CATARINA - BRASIL

LAURA RODRIGUES HERMANDO\*\*  
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MACERATA  
- MACERATA - ITÁLIA

BRUNA SANTIAGO FRANCHINI\*\*\*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
- FLORIANÓPOLIS- SANTA CATARINA - BRASIL

## RESUMO

Este artigo discute a emergência de uma abordagem “vivente” ou “escrevivente” da História do Direito, impulsionada por jovens pesquisadoras e pesquisadores que buscam metodologias historiográficas capazes de partir de suas próprias experiências, ancestralidades, afetos e posicionamentos políticos. A pesquisa dialoga com duas referências centrais: a História Vivente, desenvolvida por historiadoras da Comunidade de História Vivente (Itália), e a Escrevivência, conceito formulado por Conceição Evaristo a partir da escrita de mulheres negras brasileiras. Ambas propõem formas alternativas de narrar e produzir conhecimento a partir da experiência, questionando epistemologias dominantes e abrindo espaço para outras formas de contar a História do Direito. Em oposição ao paradigma tradicional da historiografia jurídica, marcado pela objetividade e pelo distanciamento entre sujeito e objeto, essa abordagem incorpora uma virada epistemológica que reconhece a presença do Direito e da História nos corpos e vivências no presente.

**Palavras-chave:** história do direito; história vivente; escrevivência.

## ABSTRACT

This article discusses the emergence of a "vivente" or "escrevivente" approach to Legal History, driven by young researchers seeking historiographical methodologies that allow them to start from their own experiences, ancestralities, affections, and political positions. The research engages with two central references: História Vivente, developed by historians from the Comunidad de Historia Vivente (Italy), and Escrevivência, a concept formulated by Conceição Evaristo based on the writings of Black Brazilian women. Both propose alternative ways of narrating and producing knowledge through experience, challenging dominant epistemologies and opening space for new ways of telling the Legal History. In opposition to the traditional paradigm of legal historiography—marked by objectivity and the distancing between subject and object—this approach incorporates an epistemological shift that acknowledges the presence of Law and History in bodies and lived experiences in the present.

**Keywords:** Legal history; Historia vivente; Escrevivência.

**RESUMEN**

Este artículo discute la emergencia de un abordaje “viviente” o “escrevivente” de la Historia del Derecho, impulsado por jóvenes investigadoras e investigadores que buscan metodologías historiográficas capaces de partir de sus propias experiencias, ancestralidades, afectos y posicionamientos políticos. La investigación dialoga con dos referencias centrales: la Historia Viviente, desarrollada por historiadoras de la Comunidad de Historia Viviente (Italia), y la Escrevivência, concepto formulado por Conceição Evaristo a partir de la escritura de mujeres negras brasileñas. Ambas proponen formas alternativas de narrar y producir conocimiento a partir de la experiencia, cuestionando epistemologías dominantes y abriendo espacio para otras formas de contar la Historia del Derecho. En oposición al paradigma tradicional de la historiografía jurídica, marcado por la objetividad y el distanciamiento entre sujeto y objeto, este abordaje incorpora un giro epistemológico que reconoce la presencia del Derecho y de la Historia en los cuerpos y vivencias en el presente.

**Palabras clave:** Historia del derecho; Historia viviente; Escrevivência.

**INTRODUCÃO**

Este texto, construído por muitas mãos (e ainda mais olhos<sup>1</sup>), é uma espécie de “manifesto” no seu sentido mais amplo e contemporâneo de “um instrumento de ação e de vivência”<sup>2</sup>. A ideia que nos move não é negar a história jurídica existente (porque inevitavelmente partimos dela) e nem substituir temas (como se houvesse algum tipo de interdito): ao contrário, entendemos que “a consolidação da área [História do Direito] enquanto disciplina curricular ou campo heurístico desde o final do século XX”<sup>3</sup> impulsiona àquelas que estão inseridas no campo a pensarem o que se pode fazer para manter o dinamismo necessário a seu desenvolvimento.

<sup>1</sup> Para além dos minuciosos comentários dos pareceristas anônimos, agradecemos também a leitura preliminar de Arno Dal Ri Jr., todos plenos de alertas, mas sem desencorajar um texto que busca criar pontes.

<sup>2</sup> Mais do que “um gênero textual, de caráter persuasivo, que se propõe a declarar publicamente princípios específicos, chamando a atenção do público, incitando à ação e alertando para a necessidade de realização de algum tipo de mudança”. BORTULUCCE, Vanessa Beatriz. O manifesto como poética da modernidade. *Literatura e Sociedade*, São Paulo, v. 20, n. 21, p. 5–17, 2015, p. 5–6.

<sup>3</sup> FLORES, Alfredo de J. Um impasse na historiografia jurídica nacional: a consolidação da área enquanto disciplina curricular ou campo heurístico desde o final do século XX. SIQUEIRA Gustavo; LYNCH, Christian. *História do Direito: processos, métodos e dados*. Londrina/PR: Engenho das Letras, 2024, p. 31–69.

Nesse sentido, muito se discutiu sobre metodologia na história do direito. Focando no caso brasileiro, que aqui se prioriza, para além das adesões a marcos teóricos consagrados no diálogo entre Europa continental e América Latina - com figuras como Paolo Grossi, António Manuel Hespanha e Michael Stolleis, por exemplo<sup>4</sup> - já existe há algum tempo certo esforço por tentar estabelecer algumas balizas próprias<sup>5</sup> ou mesmo a construção de diálogos genuínos entre estes dois polos de construção do conhecimento<sup>6</sup>. Há um esforço contemporâneo evidente, como se pode verificar nas edições do recente periódico científico da área<sup>7</sup>. Chegou-se ao ponto de haver um manual de metodologia da pesquisa jurídica específico para o campo<sup>8</sup>. Esse começo de mudança reflete uma mudança geracional da história do direito nacional: de uma primeira geração de desbravadores nos anos 1980/1990 (Arno Wehling, Antonio Carlos Wolkmer, José Reinaldo de Lima Lopes), passou-se a uma segunda geração de consolidadores nos anos 2000 (Arno Dal Ri Jr., Ana Lucia Sabadell, Cristiano Paixão, Ricardo Marcelo Fonseca etc.) e hoje se vive a terceira geração que é resultado desses entrecruzamentos (Gustavo Siqueira, Maria Pia Guerra, Ricardo Sontag, Thiago Hansen etc.)<sup>9</sup>, sem falar nas orientações que todos acima continuam a formar.

Embora hoje já seja claramente cosmopolita e menos presa a um diálogo de mão única entre norte e sul, a historiografia jurídica brasileira pode aprofundar suas reflexões sobre determinadas temáticas e metodologias. Falta, talvez, uma busca mais nítida por chaves de

<sup>4</sup> Cf. as traduções de GROSSI, Paolo. *Mitologias Jurídicas da Modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004 (2 ed. em 2007) e STOLLEIS, Michael. *Escrever história do Direito: reconstrução, narrativa ou ficção?* São Paulo: Contracorrente, 2020, e a versão brasileira de HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica européia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

<sup>5</sup> P.ex., FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). *Nova História Brasileira do Direito: Ferramentas e Artesanias*. Curitiba: Juruá, 2012.

<sup>6</sup> P.ex., MARTINS, Argemiro et al (Org.). *Os tempos do direito: diacronias, crise e historicidade*. São Paulo: Max Limonad, 2020.

<sup>7</sup> Citando apenas os autores brasileiros: LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito e história: questões para uma estranha disciplina. *História do Direito*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 331–350, 2020; WEHLING, Arno. A História do Direito e a historicidade do fenômeno jurídico. *História do Direito*, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 150–166, 2021; GUANDALINI JR., Walter. Cidades Invisíveis no Império do Direito: cautelas de método para a História do Direito. *História do Direito*, Curitiba, v. 3, n. 5, p. 10–22, 2023. Há também textos de Paolo Grossi, Pietro Costa, Massimo Meccarelli e outros.

<sup>8</sup> GUANDALINI JR. Walter. *Guia prático de pesquisa em história do direito*. São Paulo: Almedina, 2024.

<sup>9</sup> PIHLAJAMÄKI, Heikki; NUNES, Diego. Traçando a história do direito no civil law da Europa Continental e América Latina. MARTYN, Georges; DAL RI JR., Arno (Org.). *Métodos da historiografia do direito contemporânea: Olhares cruzados entre a Bélgica e o Brasil*. Belo Horizonte: DPlácido, 2024.

leitura que, sem ignorar os diálogos já empreendidos e o papel cada vez mais evidente do fator global na construção da narrativa historiográfica<sup>10</sup>, nos permitam revelar (mesmo em suas contradições) a nossa “amefrikanidade”, falando e escrevendo em “pretuguês”.

Uma das causas dessa dificuldade de diálogo e de busca por novas chaves de leitura é a composição das poucas cátedras disponíveis nas universidades, ainda majoritariamente ocupadas por homens brancos e cis, em detrimento da presença de mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+. O cenário brasileiro vem se transformando com a crescente democratização de acesso às universidades públicas. Aos poucos, uma historiografia que nasce “desde baixo” começa expandir a proposta e os propósitos de temas e metodologias tradicionais<sup>11</sup> a partir de uma análise rigorosa de fontes históricas e de historiografia, aproveitando o acúmulo das contribuições já realizadas e inovando a partir da incorporação do que lhe é próprio. No entanto, sabemos que a adoção dessa postura por pessoas em posições estáveis na academia é essencial para que este caminho se consolide.

Este artigo discute a emergência de uma abordagem “vivente” ou “escrevivente” da História do Direito, impulsionada por jovens pesquisadoras e pesquisadores que buscam metodologias historiográficas capazes de partir de suas próprias experiências, ancestralidades, afetos e posicionamentos políticos. A pesquisa dialoga com duas referências centrais: a História Vivente, desenvolvida por historiadoras da Comunidade de História Vivente (Itália), e a Escrevivência, conceito formulado por Conceição Evaristo a partir da escrita de mulheres negras brasileiras. Ambas propõem formas alternativas de narrar e produzir conhecimento a partir da experiência, questionando epistemologias dominantes e abrindo espaço para outras formas de contar a História do Direito. Essa abordagem incorpora uma virada epistemológica que reconhece a presença do Direito e da História nos corpos e vivências no presente.

<sup>10</sup> DUVE, Thomas; HERZOG, Tamar (Org.). *The Cambridge History of Latin American Law in Global Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.

<sup>11</sup> ALMEIDA, Philippe Oliveira de; SANTOS, Vanilda Honória dos; BARBOSA, Mario Davi (Org.). *A Cor da História & a História da Cor*. Florianópolis: Habitus, 2022; SABADELL, Ana Lucia; CUNHA, Bárbara Madruga (Org.). *Resistências e Reivindicações Femininas na Cultura Jurídica do Século XX*. Florianópolis: Habitus, 2024.

Na primeira parte apresentaremos as bases da “história vivente” e da “escrevivência” e suas intersecções já pressentidas ou intuídas com a história do direito; na segunda parte, ousamos apresentar as experiências das pessoas autoras deste texto individualmente, para dar concretude às virtudes e os desafios da proposta. Mais do que decantar o escrever, viver e ver, é desafiar(-nos) a integrar o “escreviver” como prática em uma área.

## UMA HISTÓRIA ESCRE/VI/VENTE DO DIREITO?

Nesta seção o objetivo é apresentar a quem nos lê as propostas da “história vivente” e da “escrevivência”, mostrando para além de suas premissas e práxis que já é possível vislumbrar elementos de seu uso em alguns trabalhos histórico-jurídicos.

## VIDAS PELA HISTÓRIA (DO DIREITO)

A ideia de uma história “vivente” ou “escrevivente” do Direito nasce da busca, por parte de jovens pesquisadoras e pesquisadores em História do Direito, por um método, caminho ou abordagem historiografia jurídica que lhes permita partirem de si – seu corpo, sua experiência, sua ancestralidade, sua política, seus afetos e desejos –, diferenciando-se de um fazer científico pautado na pretensão de objetividade e afastamento entre o sujeito que escreve e o conteúdo da escrita. O contato com a História Vivente se deu por meio de Bruna Franchini, mestra egressa do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, ao fazer uma disciplina sobre a prática com as doutoras Luciana Tavernini e Marina Santini, integrantes da Comunidade de História Vivente, no máster em *La Política de las Mujeres* vinculado ao Duoda, instituto de pesquisa de mulheres da Universitat de Barcelona. Aprendendo sobre o fundamento político e filosófico da História Vivente, Bruna relacionou-o com a trajetória de pesquisa e escrita de sua própria dissertação em História do Direito das Mulheres, e, em dado momento, compartilhou com seu orientador, o professor Diego Nunes, o descobrimento de que o caminho que ela começara a percorrer na sua dissertação “tem nome” e já vinha sendo feito por outras historiadoras.

Percebe-se, nesse movimento de encarnar o saber, uma contribuição epistemológica, que consiste em reconhecer não só a presença e as reverberações, no caso, da História e do

POR UMA HISTÓRIA ESCREVIVENTE DO DIREITO NO BRASIL

DIEGO NUNES  
LAURA RODRIGUES HERMANDO  
BRUNA SANTIAGO FRANCHINI

Direito em nossas vidas, corpos, percepções e experiências, no presente, como também a possibilidade válida de os contar – a História, o Direito, a História do Direito – justamente desse ponto de partida. E, nesse processo de busca, encontraram-se respostas e possibilidades tanto na ideia/prática de *Historia Vivente* (“História Vivente”), nomeada pelas historiadoras da Comunidade de História Vivente (Itália), quanto na ideia/prática de “escrevivência”, nomeada por Conceição Evaristo e presente na escrita de mulheres negras brasileiras. Tanto a História Vivente quanto a Escrevivência são contribuições de mulheres que, como explicaremos, buscaram por outras formas de contar histórias e de criar e compartilhar saberes, partindo da experiência feminina e da des-identificação com os homens e suas criações.

As historiadoras italianas Marirì Martinengo, Laura Minguzzi, Marina Santini e Luciana Tavernini e a espanhola María-Milagros Rivera Garretas, baseadas na filósofa espanhola María Zambrano, chamam esse método historiográfico de “história vivente”. Atribuir vida à história, neste sentido, vai muito além de dar protagonismo às pessoas presentes nas fontes, ou de usar táticas narrativas como o *storytelling*.<sup>12</sup> Significa entender e praticar que a sua própria vida é história e vai historicizada junto do objeto de pesquisa: a história vivente é intrínseca a quem se presta a escrever história. E, sendo um termo cunhado pela tradição do pensamento (feminista) da diferença, é uma história que não só parte do pressuposto da presença das mulheres em toda história e em toda historiografia, mas também tenta ir além da historiografia de mulheres/feminista tradicional. Isso porque, para María-Milagros, o feminismo que chega à academia, o que inclui a historiografia, não rompeu com a genealogia paterna e seus princípios e preceitos; pelo contrário, a “História das Mulheres” que nasce nos anos 70 do século passado adota para si o início da historiografia masculina ocidental. Nessa historiografia de genealogia paterna, “*la veracidad histórica se establece por analogía con la veracidad de la propia paternidad: la legitimidad del hijo o de la hija dependen, no de la confianza en la madre, sino de métodos ajenos a la relación sentimental de pareja, métodos objetivos y externos*”<sup>13</sup>. Não

<sup>12</sup> O'BYRNE, Shannon. Legal criticism as storytelling. *Ottawa Law Review*, v. 23, n. 3, 1991, p. 487-503.

<sup>13</sup> RIVERA GARRETAS, María-Milagros. La historia que rescata y redime al presente. *Duoda: Estudis de la Diferència Sexual / Estudios de la Diferencia Sexual*, vol. 33, 2007, p. 27-28.

ter encontrado ou criado um início para si fez com que a historiografia feminista baseada na igualdade tenha se limitado a

repetir las interpretaciones del pasado ya existentes, contrastando dialécticamente con ellas la experiencia humana femenina, sin abrir contradicciones que enriquezcan y afinen el vocabulario de lo político; es decir, sin contribuir a poner en palabras los conflictos entre los sexos documentables en el presente. Por ello, ha ocurrido que el grito de dolor, de protesta y de indignación dado por el movimiento político de las mujeres en la década de los setenta del siglo XX ante la ausencia de las mujeres de la Historia, siga, treinta años después, en esa historiografía, sin más respuesta que la corroboración de la ausencia, que es ausencia de las metanarrativas y de la memoria, no de la documentación ni de la historia.<sup>14</sup>

Para María-Milagros, portanto, um caminho possivelmente transformador consiste, precisamente, em que a historiadora parta, primeiro, de si: do reconhecimento da história que ela carrega, que pode ou não ser compartilhada com outras mulheres; uma história onde há espaço para a dor, para o amor, e que, ao ser resgatada e redimida, transforma a historiadora, e, consequentemente, transforma a historiografia e as outras mulheres com quem essa historiadora estabelece relações.

A Comunidade de História Vivente<sup>15</sup> desenvolveu o fazer e atribui a María-Milagros Rivera Garretas o pensar essa historiografia. Este modo inovador de “fazer história” (tanto no sentido imediato do trabalho historiográfico, mas também no sentido de expandir a história das mulheres em si) tem como partida o questionamento interno como motor da escrita, a revelação do sujeito que escreve como resultado, e uma investigação que necessariamente se dá por meio da “mediação vivente”, isto é, da circulação de experiências, palavras e sentidos na presença física umas das outras. Por meio dessa troca, o relato/vivência vai sendo lapidado, refinado, o

<sup>14</sup> id., *ibid.*, p. 28.

<sup>15</sup> Interessante refletir que na Comunidade de História Vivente este é um processo concreto que se dá em “mediação vivente”, quer dizer, em presença física, mas que adota um tempo “dilatado, fluido”, o tempo “da narração e da escuta”, que parte do individual e vai atravessando-as e formando o coletivo. Cf. COMUNIDAD DE HISTORIA VIVIENTE (MARTINENGO, Mariri; MINGUZZI, Laura; SANTINI, Marina; TAVERNINI, Luciana). La práctica de la historia viviente: premisa esencial. Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual, v. 40, 2011, p. 63.

que acaba por gerar sentidos compartilhados e interpretações que não se esgotam na experiência individual de cada mulher, apesar de partir dela.

Nesse sentido, a história da própria historiadora é sua primeira fonte de pesquisa – “*el propio sujeto como documento principal del que partir*”<sup>16</sup> – e que precisa ser enunciada ao início do labor historiográfico, uma vez que conscientemente orienta a interpretação das fontes do passado com o qual escolheu trabalhar<sup>17</sup>. Longe de despir-se do saber advindo das próprias experiências e memórias individuais, familiares e comunitárias, a historiadora delas se apropria, porque comprehende, refletindo sobre o estado da arte da historiografia após décadas de criação de conhecimento feminino no campo dos estudos de mulheres/feministas, que a maior ausência da historiografia não são necessariamente as mulheres enquanto personagens ou objeto de estudo central, mas a historiadora enquanto sujeito concreto, dotada de voz, corpo e história, que nos conduz por seu raciocínio e seus achados sem se esconder por trás de metodologias ou estratégias de escrita que conferem ao texto um verniz de supostas racionalidade e objetividade.

A história vista deste modo é, portanto, o lugar da experiência<sup>18</sup> e da hermenêutica<sup>19</sup>: é uma história que precisa ser feita e consumida no presente, ponto de partida da inquietação da historiadora. A história vivente nasce do conhecimento feminino que vincula experiência, palavra e escritura, reconhecendo suas diferenças; este conhecimento não divide aspectos objetivos e subjetivos de modo estanque como o conhecimento universitário de matriz patriarcal<sup>20</sup>. A história vivente significa uma contribuição de método da historiografia:

<sup>16</sup> COMUNIDAD DE HISTORIA VIVIENTE (MARTINENGO, Marirì; MINGUZZI, Laura; SANTINI, Marina; TAVERNINI, Luciana). La práctica de la historia viviente: premisa esencial. *Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual*, v. 40, 2011, p. 62.

<sup>17</sup> RIVERA GARRETAS, María-Milagros. La historia viviente: historia más verdadera. *Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual*, v. 40, 2011, p. 104.

<sup>18</sup> Aqui se dá a aproximação com María Zambrano, quando ela evoca em “Notas de un método”, a uma “metafísica da experiência” ou “metafísica da vida das entradas”: cf. RIVERA GARRETAS, María-Milagros. La historia viviente: historia más verdadera. *Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual*, v. 40, 2011, p. 103. Para um historiador do direito, vem à mente imediatamente a conexão com o uso que Paolo Grossi faz do filósofo Giuseppe Capograssi e sua ideia de “experiência jurídica”, ainda que no caso da história vivente claramente se dá um passo além: p.ex., GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014, p. 27-34.

<sup>19</sup> Ver: COSTA, Pietro. Soberania, representação e democracia: ensaio da história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010; COSTA, Pietro. Dizer a verdade. *Revista História do Direito*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 250-273, 2020.

<sup>20</sup> RIVERA GARRETAS, María-Milagros. La historia viviente: historia más verdadeira. *Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual*, v. 40, 2011, p. 103-104.

“método” enquanto “caminho”, concreto, e não mudança de “paradigma”, que significa “exemplo geral” e, portanto, não se adapta a uma história que parte do amor<sup>21</sup>. Isso gera um efeito de veracidade sobre a escritura da história, ao dar destaque para como as relações são constituídas, ao vincular escritor/a e escritura, corpo e palavra, privado e público, aceitando as contradições e incongruências de tal processo<sup>22</sup>. A história vivente busca a verdade, e não apenas a objetividade<sup>23</sup>.

A proposta é que a “história *mais* verdadeira” – “mais” verdadeira relativamente a uma historiografia tradicional, marcada por pressupostos de racionalidade, neutralidade e objetividade – é aquela que expressa não apenas os dados das fontes tradicionalmente consideradas históricas, mas as reverberações dos acontecimentos registrados na memória, na vida, nas relações e nas práticas sociais e políticas das pessoas envolvidas. É uma história conduzida, antes, pelo amor, que exsurge do diálogo implacável entre a historiadora e a relação que origina sua vocação como historiadora. A história vivente aparece aqui como uma possibilidade. Ela não é apenas um *slogan* sedutor, mas deve estar a serviço da vida, em que a historiadora (e o historiador que assim desejar) se coloque no fazer historiográfico sem reservas, superando uma “história objetiva”<sup>24</sup>.

## DA EXPERIÊNCIA À ESCREVIVÊNCIA

A esrevivência, por sua vez, é criação de Conceição Evaristo, escritora, doutora em literatura comparada e imortal da Academia Mineira de Letras, e foi inventada quando a autora ainda estava no mestrado, na década de noventa do século passado, a partir do jogo entre as palavras escrever, viver e ver<sup>25</sup>. Ela explica que o sentido gerador do termo – que combina estas três ações – está na figura da Mãe Preta, a negra escravizada responsável por cuidar das crianças brancas, amamentando-as, alimentando-as, dando-lhes seu primeiro banho de linguagem,

<sup>21</sup> RIVERA GARRETAS, 2011, p. 104-105.

<sup>22</sup> RIVERA GARRETAS, 2011, p. 107.

<sup>23</sup> EDITORIAL. La historia viviente. *Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual*, v. 40, 2011, p. 7.

<sup>24</sup> EDITORIAL, 2011, p. 6.

<sup>25</sup> EVARISTO, Conceição. "A esrevivência serve também para as pessoas pensarem". [Entrevista concedida a] Tayrine Santana e Alecsandra Zapparoli. *Agência de notícias do Itaú Social*, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://www.itausocial.org.br/noticias/conceicao-evaristo-a-esrevivencia-serves-tambem-para-as-pessoas-pensarem/>. Acesso em 12 ago. 2025.

contando-lhes histórias para dormir e ninando-as. É dessa figura, dessa mulher que carrega consigo – e transmite em sua língua – os sentidos do mundo, que nasce a ideia de escrevivência, que ela define como

um ato de escrita das mulheres negras, como uma ação que pretende borrar, desfazer uma imagem do passado, em que o corpo-voz de mulheres negras escravizadas tinha sua potência de emissão também sob o controle dos escravocratas, homens, mulheres e até crianças. E se ontem nem a voz pertencia às mulheres escravizadas, hoje a letra, a escrita, nos pertencem também. [...] E se a voz de nossas ancestrais tinha rumos e funções demarcadas pela casa-grande, a nossa escrita não.<sup>26</sup>

Esse ato de escrita, que parte do lugar específico de experiência e vivência da mulher negra – essa mulher que é memória viva e insistente da diáspora forçada, da escravização, da exclusão, da experiência de uma cidadania/nacionalidade "hifenizada", da alienação de seus ancestrais e de sua terra-mátria –, coloca-se como desafio às narrativas brancas que persistem em reprimir, invisibilizar ou suspender a “potência de emissão” específica das pessoas negras. Mais do que isso, é uma escrita que nasce da necessidade e da autoinserção num contexto maior, de coletividade:

A escrita nasceu para mim como procura de entendimento da vida. Eu não tinha nenhum domínio sobre o mundo, muito menos sobre o mundo material. Por não ter nada, a escrita me surge como necessidade de ter alguma coisa, algum bem. E surge da minha experiência pessoal. Surge na investigação do entorno, sem ter resposta alguma. Da investigação de vidas muito próximas à minha. Escrevivência nunca foi uma mera ação contemplativa, mas um profundo incômodo com o estado das coisas. É uma escrita que tem, sim, a observação e a absorção da vida, da existência. [...] Escrevivência, antes de qualquer domínio, é interrogação. É uma busca por se inserir no mundo com as nossas histórias, com as nossas vidas, que o mundo desconsidera. Escrevivência não está para a abstração do mundo, e sim para a existência, para o

---

<sup>26</sup> EVARISTO, Conceição. A escrevivência e seus subtextos. DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (Org.). *Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo*. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020, p. 30.

mundo-vida. Um mundo que busco apreender, para que eu possa, nele, me autoinscrever, mas, com a justa compreensão de que a letra não é só minha.<sup>27</sup>

A escrevivência, assim, afasta-se de formas de contar história que partem de si e são centradas no ego (como os gêneros de auto ficção, escrita de si, narrativas do eu ou autobiografias) porque se ancora na experiência da coletividade, construindo uma história que é individualizada, mas que não se esgota na história pessoal da autora. Ao entender sua escrita como uma nova atitude das mulheres negras, a romancista busca a ruptura com um passado de silenciamento. Mais do que isso, dialoga com aquelas que até então eram como se não tivessem participação em suas próprias vidas. Para ela, o resultado não é apenas a visibilidade de uma experiência específica: de diferenciação a diferenciação, estes grupos encontram-se uns aos outros dando um sentido de universalidade ecumênica. Não na abstração, mas na concretude da vida; e não na autorrepresentação, mas na construção de uma memória coletiva.

Assim como a História Vivente, a “escrevivência” nasce, então, de um incômodo, de uma necessidade de romper com um silêncio; mas, por outro lado, além de ter o objetivo declarado de causar incômodo em quem a lê, o que não é necessariamente o objetivo da História Vivente, a escrevivência “dilui” um pouco mais a autora/narradora/historiadora num “nós”, em um “eu” coletivo, interpretando a experiência individual em uma lente maior de experiência compartilhada, como é característico das epistemologias negras do Brasil.

Outra diferença reside no fato de que a escrevivência já vem sendo usada enquanto caminho para a escrita da História do Direito, e em muitos sentidos com ela conflui. Como exemplo: em sua tese de doutorado sobre o direito à memória e à ancestralidade enquanto direito fundamental estratégica e historicamente reivindicado por mulheres negras escravizadas como fundamento de sua liberdade, Gabriela Barreto de Sá (2020) explica:

É nesta mesma esteira de raciocínio que a noção do ato reflexivo de narrar as experiências que nos constituem (escrevivência) assume importância para a defesa de um direito de acesso a essas memórias negadas. A potência do ato de reivindicar a narrativa do direito a partir do pretuguês se relaciona ainda ao reconhecimento da

<sup>27</sup> EVARISTO, 2020, p. 34-35.

linguagem enquanto constituinte das múltiplas formas de expressão, para além das regras do método branco e lógica branca que sustentam a dicotomia entre razão e emoção. Reconhecer a legitimidade das narrativas das nossas escravivências em pretuguês, enquanto fontes históricas do direito à memória, reafirma ainda a humanidade da população escravizada e sua agência no processo de produção de conhecimento sobre si, bem como a afetividade mobilizada por nossas formas de ser, estar, sentir e transformar o mundo no momento histórico em que estamos inseridos.<sup>28</sup>

Assim, ao mesmo tempo, em que registra as reivindicações, pautadas em argumentos autorais/ancestrais, das mulheres escravizadas, Gabriela reivindica o seu direito, enquanto historiadora negra, de fazer história do direito em sua língua – o pretuguês, conforme nomeado por Lélia Gonzalez – e a partir das epistemologias de mulheres negras, conforme ela mesma as vive. Gabriela está preocupada no protagonismo das pessoas negras – em particular, das mulheres negras – para o direito à (re)construção de suas memórias e sua incidência nisso sobre a história do direito. Partindo do quilombismo de Abdias Nascimento e da escravivência de Evaristo, entende a história do direito enquanto “histórias dos direitos”<sup>29</sup>.

Outra experiência interessante nesse sentido é o trabalho de Edmo de Souza Cidade de Jesus<sup>30</sup>. Como Gabriela, parte de relatos: ela, de mulheres escravizadas; ele, de duas pioneiras no campo jurídico, Dora Bertúlio e Eunice Prudêncio. Edmo se concentra como a atuação de Eunice e Dora desestabilizaram a ciência do direito e como o campo direito e relações raciais,

<sup>28</sup> SÁ, Gabriela Barreto de. *Direito à memória e ancestralidade: escravivências amefricanas de mulheres escravizadas*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2020, p. 50.

<sup>29</sup> A própria noção de “histórias dos direitos” já encontra eco em autores como Bartolomé Clavero e Antonio Manuel Hespanha. Jean-Louis Halpérin também já problematizou a ideia de uma ‘história total’ do direito, reconhecendo a inevitável pluralidade de perspectivas. No entanto, talvez seja o caso de reconhecer que, embora exista uma certa pluralidade na produção historiográfica do direito, ela foi (e ainda é algumas vezes) uma pluralidade limitada/interditada. As histórias que vinham sendo contadas, ainda que no plural (histórias dos direitos), nem sempre partiam das vozes e experiências de mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, entre outros sujeitos historicamente marginalizados. O que está em jogo, portanto, não é apenas pluralizar o objeto “direitos”, mas também democratizar as agências dos sujeitos que narram e revisar os marcos a partir dos quais esses direitos são historicizados.

<sup>30</sup> JESUS, Edmo de Souza Cidade de. *Pelos becos da memória jurídica: as escravivências de Eunice Prudente e Dora Bertulio nas relações entre o campo científico e a formação do quilombo jurídico direito e relações raciais*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2023 (<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/249865>).

a partir delas, formou um “quilombo jurídico” (novamente aqui, Abdias) como ação de insubordinação. Para o autor, isso passa necessariamente pela valência histórica do termo, a partir de Beatriz Nascimento<sup>31</sup>, e a ressignificação jurídica da categoria<sup>32</sup>. Ao construírem suas narrativas sobre as “escrevivências de mulheres negras”, Gabriela e Edmo inauguraram uma história escre/vivente do direito, ainda sem uma reflexão específica sobre isso.

O coletivo que subscreve este texto também tem buscado apresentar contribuições a esta alternativa ao fazer historiográfico. O próximo ponto busca apresentar tais experiências, em suas potencialidades e limitações, mas, principalmente, mostrando como isso impacta no ser historiador(a) do direito.

## O DESAFIO DA CARNALIDADE: TENTATIVAS DE EXPERIÊNCIAS ESCRIVENTES NA HISTÓRIA DO DIREITO

Este grupo já vem buscando praticar este modo de pesquisar há algum tempo, assim como nas nossas práticas docente e discente. Pensamos que este texto é um espaço privilegiado para levantar algumas primeiras considerações acerca da “história escreviente do direito”. Na sequência, trazemos percepções sobre nossas experiências individuais com práticas criativas em pesquisa e escrita da história do direito. Por isso, cada item virá escrito em primeira pessoa, de maneira que cada autor(a) sinta-se mais à vontade para expressar suas particularidades.

## COMO FALAR DO QUE A PALAVRA NÃO ALCANCA?

Encontrei a história vivente quando buscava por alternativas e possibilidades frente à constatação de que as palavras e métodos que aprendi em história do direito frequentemente não eram suficientes no contexto das investigações que eu tentava empreender que colocam mulheres no centro<sup>33</sup>. Sendo um campo historicamente trabalhado por homens brancos, que

<sup>31</sup> NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021; NASCIMENTO, Beatriz. *O negro visto por ele mesmo: ensaios, entrevistas e prosa*. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

<sup>32</sup> NUNES, Diego; SANTOS, Vanilda Honória dos. Por uma história do conceito jurídico de quilombo no Brasil entre os séculos XVIII e XX. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 66, n. 1, p. 117-148, jan./abr., 2021.

<sup>33</sup> FRANCHINI, Bruna Santiago. “*Foi obra do homem na sua sabedoria infinita...*”: críticas feministas ao Direito da Primeira República. Florianópolis: Habitus, 2024.

escrevem a partir de suas experiências e referências (masculinas brancas), as questões relativas ou específicas às mulheres, como regra, não receberam tanta atenção. Hoje, com a presença de mais mulheres nos programas de pós-graduação, a área vem crescendo, nutrida (em sua maioria) por essas mesmas mulheres e tratada, pela academia androcentrada, como nicho ou área específica, cujas conclusões e achados dificilmente reverberam a ponto de mudar a compreensão ou interpretação geral de um campo maior (por exemplo, em temas como cidadania, liberdades civis ou mesmo teoria geral do direito). Um fenômeno semelhante acontece com pessoas racializadas, as narrativas jurídico-historiográficas hegemônicas dificilmente partem de uma análise que considere a presença e permanência da escravidão e do colonialismo como ponto de partida da ordem jurídica brasileira, assim como desconsideram a presença e permanência da dominação masculina.

Quando as mulheres adentramos as universidades e buscamos escrever algo diferente (outros temas, outras fontes, outras referências), que faça sentido para nós, comumente passamos por algo que María-Milagros Rivera Garretas chama de “violência hermenêutica”. Ela se dá quando, frente a pessoas que falam partindo da sua própria existência e não do simulacro ou imitação de uma existência fictícia tida como “neutra” – ou seja, mulheres que falam a partir da afirmação (e não da negação) de sua *diferença* enquanto mulheres –, a comunidade acadêmica lhes desqualifica o trabalho, invalida a experiência e questiona a autoridade, condenando suas criações à invisibilidade e ao eventual esquecimento. E como os trabalhos das mulheres pouco circulam ou são estudados e até mesmo citados (uma vez que os homens, em todos os níveis da academia, preferem citar-se entre si), não brotam delas tradições ou escolas de pensamento de genealogia feminina que se consolidam e complexificam com o tempo. Assim, as jovens pesquisadoras se veem sem referências e obrigadas a começar do zero, uma vez que não estão prontamente disponíveis – nos repositórios institucionais, nos arquivos ou trabalhos dos grupos de pesquisa, ou, na prática e na memória da comunidade acadêmica de que fazemos parte.

Esse androcentrismo branco da universidade também é característico do campo da história do direito, muitas vezes fazendo-se evidente pelos silêncios que permeiam suas investigações, que às vezes até rodeiam o problema, mas não o nomeiam diretamente, o que

POR UMA HISTÓRIA ESCREVIVENTE DO DIREITO NO BRASIL

DIEGO NUNES  
LAURA RODRIGUES HERMANDO  
BRUNA SANTIAGO FRANCHINI

gera tramas confusas e cheias de nós para uma mulher. Aquela que tentar pesquisar mulheres partindo de mulheres, mas utilizando as palavras e os caminhos existentes (masculinos brancos) da história do direito pode se ver imobilizada ou muda pela falta de vocabulário específico de seu campo para apreender e descrever as experiências de mulheres e os fenômenos que as envolvem. Assim, além dos **(1) problemas de ordem técnica ou metodológica** (a ausência da categoria "mulheres" na catalogação de fontes; o apagamento e/ou a invisibilização de suas produções técnicas/teóricas nas instituições pelas quais passaram; a baixa disponibilidade de estudos abrangentes em história social sobre as diferentes classes de mulheres que possamos aproveitar na historiografia jurídica; a limitação das fontes canônicas de história do direito quanto às cenas, narrativas e sujeitos que nelas podemos encontrar, além da representação necessariamente distorcida de mulheres em tais fontes<sup>34</sup>), *quando encontramos fontes úteis ou aproveitáveis para a história que queremos tecer (o que já é difícil, uma vez que a história das mulheres dificilmente será encontrada nos mesmos lugares que a história dos homens)*, encontramos também **(2) problemas da ordem simbólica**: nos faltam palavras e conceitos para significar o que descobrimos, justamente porque o vocabulário especializado não foi pensado e transmitido a partir de mulheres e por mulheres para nomear fenômenos específicos à existência das mulheres.

Quando nos deparamos com esses obstáculos (e isso inevitavelmente acontece quando se pesquisa mulheres), historiadoras do direito das mulheres comprometidas com a história das mulheres adotamos diferentes estratégias de criação, que resumo em duas: **(1)** ora dominamos a técnica masculina e flexibilizamos as ideias e expressões já existentes do nosso campo, submetendo-as ao juízo de nossa experiência e adaptando-a para que nos sirvam; **(2)** ora incorporamos ideias e expressões novas (sejam autorais, sejam emprestadas de autoras de outros campos, como a história social, as ciências sociais, a literatura, etc.), que trazem consigo todo um universo simbólico falado em nossa própria língua.

---

<sup>34</sup> Exemplos levantados com contribuições de Bárbara Madruga da Cunha, historiadora do direito das mulheres e doutora em Direito pelo PPGD-UFSC.

A estratégia é desenvolvida quando a historiadora, em primeiro lugar, quer e executa um deslocamento em sua compreensão não só do direito como da história (e sua escrita) e onde podemos encontrá-los: estão na vida, no mundo, e nas palavras, nas conversas e nas relações das pessoas, o que expande as possibilidades de fontes utilizáveis para investigá-los. Em segundo lugar, é desenvolvida quando a historiadora percebe os obstáculos, e, em seguida, em terceiro lugar, os contorna. Esse desvio/improviso, que é a própria inovação, só nasce quando/se a mulher se volta para si mesma e opta por acessar sua própria experiência vivida de mulher para inovar; opta por encarar sua experiência como medida do mundo e de saber; enfim, quando ela começa a partir de si. O movimento de recorrer a si mesma, por sua vez, é apoiado pela própria escolha da historiadora de estudar outras mulheres: em grande medida, é porque nos reconhecemos nas mulheres que estudamos, em suas vidas e em suas trajetórias, que conseguimos especular sobre suas reações e sentimentos e nos autorizamos a partir de nossas próprias experiências e palavras. Quanto mais próximas nos sentimos de quem lemos, mais rica, complexa e viva é a história que contamos.

Essas várias estratégias e métodos que mencionei até agora só florescem e frutificam, no entanto, se as pesquisadoras encontram um ambiente intelectual/acadêmico que assim o permita. Se ideias novas são recebidas com desconfiança, desprezo ou simples interdição por parte da comunidade acadêmica próxima em que a pesquisadora está inserida (por parte de sua orientadora ou orientador, suas colegas orientandas e orientandos, seu grupo de pesquisa, seus pares na pós-graduação etc.), é evidente que a tendência é essa pesquisadora silenciar e recorrer a métodos ou propostas mais tradicionais e/ou conservadoras, contribuindo menos do que poderia em termos de inovação. Penso, assim, que a invenção de caminhos – como o que estamos propondo com esse manifesto – que nos possibilitam navegar pelos oceanos de nossas pesquisas é fundamental; mas, ainda mais importante para o surgimento de ideias e práticas melhores e inovadoras na criação e aperfeiçoamento do saber é a existência e nutrição de um *ambiente amoroso de incentivo e prática da liberdade relacional* (de pensamento, de criação), no qual cada pesquisadora e pesquisador tem sua autoria, autoridade e criatividade reconhecidas por seus pares e as relações são vividas em espírito de respeito, comunidade e cooperação.

POR UMA HISTÓRIA ESCREVIVENTE DO DIREITO NO BRASIL

DIEGO NUNES  
LAURA RODRIGUES HERMANDO  
BRUNA SANTIAGO FRANCHINI

## TE(RE)MOS HISTÓRIA FEITA POR MÃOS NEGRAS?

“Como é um historiador do direito?”, “quais os requisitos para o reconhecimento dos pares?”, “como se faz história do direito?” e, como certa vez indagou Beatriz Nascimento, “como fazer, como escrever a história sem se deixar escravizar pela sua abordagem, fragmentariamente?”<sup>35</sup>. Estas perguntas sempre estiveram presentes na minha passagem pela história do direito, mas se intensificaram durante os anos de 2022 e 2023, período de escrita de minha dissertação de mestrado<sup>36</sup>. Em certo ponto, compartilhei com um historiador do direito negro as minhas inquietações. Em uma livraria, indaguei se ele enxergava a si próprio ao imaginar um verdadeiro historiador do direito. Ele disse que não via a si próprio, respondi que eu também não. Ficamos por um tempo em silêncio. Meses depois, uma historiadora do direito pediu que eu compartilhasse com ela, estratégias acadêmicas e políticas para me manter na história do direito. Em 2023, após uma aula que ministrei na disciplina de História do Direito, fui abordada por uma aluna da graduação que compartilhou comigo a angústia de também viver em um espaço que a privaria da própria imagem. “Como sobreviver (e viver) quando não me enxergo?”, é a grande questão.

Há certamente quem acredite que a imagem do historiador do direito não importa para a construção da história. Mas será mesmo? A silhueta do historiador do direito importa muito no fazer história, nas perguntas de pesquisa, nas hipóteses levantadas, na escolha dos métodos e marcos teóricos, na forma como se utiliza os métodos para interpretar fontes e na maneira como se conta efetivamente uma história, optando muitas vezes por revisitar aquilo que foi descartado em fontes históricas já analisadas. Ao fazer história, o(a) historiador(a) do direito não apenas descreve de modo estéril fatos, lugares, pessoas e coisas apontadas em uma fonte histórica, mas atribui sentido às fontes analisadas, em um exercício hermenêutico. Se a historiografia é uma operação hermenêutica, como pontua Pietro Costa, essencial para essa interpretação é o sujeito que a escreve, sempre radicado em um contexto histórico definido, no

<sup>35</sup> Essa pergunta foi feita por Beatriz Nascimento na obra: NASCIMENTO, Beatriz. Por uma história do homem negro. In: RATTS, Alex (org.). *Uma história feita por mãos negras*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 37-48.

<sup>36</sup> HERMANDO, Laura Rodrigues. *Elos entre o jurídico e o vivido: a dimensão constitucional da casa patriarcal brasileira entre 1822 e 1916*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2024.

espaço e no tempo e em uma sociedade e cultura que constroem a sua identidade<sup>37</sup>. Tendo isso em vista, como dizer que o sujeito que realiza o exercício hermenêutico não importa? Importa na medida em que é a sua bagagem teórica e experiências que determinarão a forma e o modo de interpretar o seu próprio objeto de pesquisa.

Certa vez eu li um ensaio da historiadora e intelectual negra Beatriz Nascimento intitulado “*Meu negro interno*”, publicado originariamente no *jornal Village Voice de New York* com o título “*My Negro Inside*”, em 1981<sup>38</sup>. O ensaio em questão mudou radicalmente como me vejo na história do direito (porque agora eu vejo o meu próprio reflexo), por quais pares eu gostaria de ser reconhecida e como escrever a história do direito a partir de mãos negras. O que diz o texto da Beatriz? Em seu ensaio, ela relata que sufocou por muito tempo o seu “negro interno” para caber em determinados moldes. O comportamento de Beatriz fazia sentido, claro. A vida inteira foi educada para não ser negra, mas para se igualar com o branco. A vida inteira foi educada para que o branco a aceitasse, a autorizasse a estar em determinados espaços e a reconhecesse como parte de alguma coisa. Para Beatriz, sufocar o seu “negro interno” era uma estratégia de sobrevivência. Assim, Beatriz se formou para ser um “exemplar”, como relata (“fui formada pelo consenso social, nos bancos escolares para demonstrar que apesar de tudo, venci na vida ‘mostrando superioridade’. Jogando o meu negro fora”)<sup>39</sup>. Beatriz não podia agir a partir das próprias vontades e expectativas, exceto se deixasse livre o seu negro interno.

Veja só. O que diferencia a experiência da historiadora Beatriz daquela conversa que tive com um historiador do direito negro em uma livraria? A meu ver, a análise de Beatriz pode ser utilizada para compreender o conteúdo de nossas respostas. Temos dificuldade de enxergarmos o nosso próprio reflexo porque a silhueta (ou a cor) da história do direito sempre foi outra. Durante alguns anos, por exemplo, achei que a única forma de ser considerada uma

<sup>37</sup> COSTA, Pietro. *Soberania, representação e democracia: ensaio da história do pensamento jurídico*. Curitiba: Juruá, 2010.

<sup>38</sup> NASCIMENTO, Beatriz. *Meu negro interno*. In: RATTI, Alex; GOMES, Bethânia (org.). *Todas (as) distâncias: poemas, aforismos e ensaios de Beatriz Nascimento*. Salvador: Ogum's Toques Negros, 2015. p. 90-97. Disponível em: [https://cursoextensao.usp.br/pluginfile.php/857676/mod\\_resource/content/1/RATTI%20e%20GOMES\\_Todas%20as%20dist%C3%A2ncias%20pdf%20%20.pdf](https://cursoextensao.usp.br/pluginfile.php/857676/mod_resource/content/1/RATTI%20e%20GOMES_Todas%20as%20dist%C3%A2ncias%20pdf%20%20.pdf). Acesso em: 15 mar. 2024.

<sup>39</sup> *ibid*, p.94-95.

verdadeira historiadora do direito seria devorando e absorvendo tudo o que eu achava que definia um autêntico historiador do direito. Nesse meio do caminho, absorvi muita produção de qualidade e aprendi muito sobre os meus pares, mas também sufoquei por diversas vezes a minha negra interna como uma estratégia de sobrevivência na área. Sempre quis ser uma historiadora do direito “exemplar”. Para ser exemplar, no entanto, nem tudo podia ser dito ou escrito. Eu deveria separar imediatamente o meu “eu” do meu “objeto” de estudo, que é ao mesmo tempo, a história dos meus antepassados. Nem toda experiência poderia ser contada e “ai” de quem buscasse construir uma história do direito brasileira sem partir do pressuposto que a história do direito europeu fosse a melhor. A regra era clara: para sermos verdadeiros historiadores do direito precisamos sempre nos voltar para aqueles que hierarquicamente são nossos superiores – a silhueta que não nos cabe. E, se a silhueta não cabe, por que não deformar a nossa? Ao produzirmos conhecimento nessa posição subalterna, criamos por muito tempo teorias mistificadoras e distanciadas da nossa realidade. Não à toa apenas recentemente estudos na história do direito sobre diáspora africana e escravidão aumentaram.

Recentemente, a história do direito lá do outro lado do Atlântico se deu conta das consequências da mistificação sobre a qual construíram parte do seu conhecimento. Começou, então, uma crise do pensamento e da própria cultura (ou seria mais adequado dizer crise do pensamento histórico-jurídico?). Tanto é verdade que nos últimos anos diversos institutos de história do direito se voltaram para nós de maneira voraz, enquanto as lideranças de seus grupos de pesquisa continuam majoritariamente brancos. Alguns foram até além, tomando para si a responsabilidade de sistematizar/catalogar fontes históricas de arquivos de países africanos e, consequentemente, avocando a obrigação de construção de memória desses lugares, sem que necessariamente tal processo seja revertido em benefícios aos pesquisadores ou aos institutos locais. Beatriz captou esse momento lá atrás ao dizer que os intelectuais (acrescento aqui institutos de história do direito) voltam-se “para nós como se pudéssemos mais uma vez

aguentar as suas frustrações históricas” e, em seguida, pergunta: “continuemos a ser ‘os pés e as mãos’ desta sociedade ocidental?”<sup>40</sup>.

Mas voltemos para o “negro interno” de Beatriz. Mesmo tentando controlá-lo, o negro era maior que tudo e, constantemente, fugia. Certo dia, ela decidiu efetivamente exibi-lo, mas foi doloroso. Ela passeou com ele por toda a cidade, mas de repente escutou do porteiro do prédio “a entrada de serviço é por ali, crioula...”. Apesar de uma violência tão brutal, ela decidiu mantê-lo livre e, no exercício de sua liberdade, ele decidia “implicar com os lugares, as coisas, as pessoas”, fazendo-a “perceber que havia hostilidade contra ele, por ser ele negro”<sup>41</sup>. Em suas reflexões, ela notou que desde a infância o seu negro interno a perguntava do porquê daquela ambição de igualar-se aos brancos. “O que havia errado e destoante por ser de outra cor?”<sup>42</sup>. Na universidade também não foi diferente. Beatriz (e nós) sentia que “deveria ser a negação ou a aceitação de alguma coisa deles e não eu”<sup>43</sup>:

Como um filme que voltasse no tempo, revivi meus anos de universidade, as decepções, a presteza das propostas “esclarecedoras” do grupo de colegas. Talvez pela primeira vez vivenciasse a “aceitação”: uma só entre muitos, “querida de todos pela estranheza”. Ninguém perguntava, ninguém queria saber. Já sabiam tudo sobre a origem de classe. Eu era uma negra brasileira, pobre. Todos sabiam o que eu deveria fazer, o que eu deveria querer<sup>44</sup>.

Nas ocasiões em que isso acontecia, quando a obrigavam a ser negação ou aceitação de alguma coisa deles, o negro interno dela sempre fugia, a deixando sempre confusa (“acho que ele é um quilombola — tem mania de fugir”). Ao deixar a sua silhueta aparecer, Beatriz conseguia ver aquilo que às vezes se escondia ou estava nas entrelinhas. Era uma outra lente que vestia para enxergar os mesmos objetos pelos quais seus colegas brancos passavam

<sup>40</sup> NASCIMENTO, Beatriz. Por uma história do homem negro. In: RATTI, Alex (Org.). *Uma história feita por mãos negras*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p. 42.

<sup>41</sup> NASCIMENTO, Beatriz. Meu negro interno. In: RATTI, Alex; GOMES, Bethânia (Org.). *Todas (as) distâncias: poemas, aforismos e ensaios de Beatriz Nascimento*. Salvador: Ogum's Toques Negros, 2015, p.95-96.

<sup>42</sup> NASCIMENTO, 2015, p.95-96.

<sup>43</sup> NASCIMENTO, 2015, p.97.

<sup>44</sup> NASCIMENTO, 2015, p.97.

cotidianamente, mas não conseguiam ver por estarem presos na própria silhueta (e não porque fossem incapazes de compreender o que ela compreendia). Afinal de contas, ela era preta e, por ser preta, pensava e se sentia da mesma forma<sup>45</sup>.

Recentemente, novas silhuetas e cores têm aparecido na História do Direito<sup>46</sup>. Ao deixarem seus “negros internos”, “mulheres internas”, seja lá o que esteja aprisionado, fugirem, esses historiadores passaram a construir aquilo que se denomina História Vivente<sup>47</sup> ou História Vivente do Direito. Essa história vivente nasce do reconhecimento do profundo vínculo entre “*experiencia y palabra, entre experiencia y escritura, sabiendo que experiencia, palabra y escritura no son lo mismo*”<sup>48</sup>. Nasce da compreensão que a divisão entre objeto e sujeito, própria do conhecimento branco e masculino, não abarca todos<sup>49</sup>. E é a partir dessa compreensão que a historiadora (ou historiadora do direito) toma consciência da conexão entre as suas experiências e as fontes que analisa:

La idea y la figura de la historia viviente suscita o puede suscitar en la historiadora un movimiento del alma que la lleva a tomar conciencia de que su vocación por la historia tiene un vínculo íntimo con las fuentes de su experiencia personal, con sus entrañas. Son las fuentes de su experiencia -compañeras suyas de vida- lo que requiere ser interpretado y dicho por ella, en primer lugar, cuando escribe historia. Requiere ser dicho por ella en diálogo fiel y perfectamente erudito con las fuentes del pasado, esas fuentes que ella, no por casualidad, ha elegido trabajar<sup>50</sup>.

Alguns podem pensar que, ainda assim, uma história do direito feita por mãos negras neste momento é completamente desnecessária. Outros podem pensar que um intelectual

<sup>45</sup> NASCIMENTO, 2021. p. 40.

<sup>46</sup> Nesse sentido, gostaria de destacar duas obras recentemente lançadas na coleção “Novos Rumos da História do Direito” – vol. 1 e 2: ALMEIDA, Philippe Oliveira de; SANTOS, Vanilda Honória dos; BARBOSA, Mario Davi (Org.). *A Cor da História & a História da Cor*. Florianópolis: Habitus, 2022; SABADELL, Ana Lucia; CUNHA, Bárbara Madruga (Org.). *Resistências e Reivindicações Femininas na Cultura Jurídica do Século XX*. Florianópolis: Habitus, 2024.

<sup>47</sup> RIVERA GARRETAS, María-Milagros. La historia viviente: historia más verdadera. In: EDITORIAL: La història vivent / La historia viviente. 40. ed. Barcelona: *Duoda*: Estudis de La Diferència Sexual, 2011. p. 98-110. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/DUODA/article/view/241957/324548>. Acesso em: 14 mar. 2024.

<sup>48</sup> RIVERA GARRETAS, 2011, p.102-103.

<sup>49</sup> RIVERA GARRETAS, 2011, p.102-103.

<sup>50</sup> RIVERA GARRETAS, 2011, p.103.

branco, ao estudar escravidão, já teria nos entendido historicamente. No entanto, fico novamente com a reflexão da Beatriz: “Como se a história pudesse ser limitada no ‘tempo espetacular’, no tempo representado, e não o contrário: o tempo é que está dentro da história. Não se estuda, no negro que está vivendo, a história vivida. Somos a história viva do preto, não números”<sup>51</sup>.

Tendo isso em vista, este manifesto busca incentivar os (as) historiadores (as) do direito a seguir o conselho de Beatriz: fazer a nossa própria história, com nossas próprias mãos e por meio de uma análise rigorosa das fontes históricas. Nesse processo de escrever a história a partir das nossas mãos, buscamos a “nós mesmos, jogando nosso inconsciente, nossas frustrações, nossos complexos, estudando-os, não os negando”<sup>52</sup>.

## É POSSÍVEL UM JÁ HISTORIADOR DO DIREITO DE CARREIRA ESCRIVENTE?

Eu sou um homem cis hétero, branco, católico, classe média etc. e, se fosse continuar, arrolaria mais um par ou dois de posições hegemônicas no xadrez das desigualdades humanas. Assim sendo, que faço eu neste artigo? E, mais, o que tenho eu a “escrever” uma história do direito se as minhas histórias sempre foram aquelas vistas, vividas e escritas? Não seria a história escrevente do direito um espaço para dar visibilidade às vidas apagadas e inferiorizadas pelo jurídico?

Penso haja três razões para legitimar minha contribuição: em primeiro lugar, usar da minha visibilidade enquanto professor da área em uma universidade conceituada como plataforma para lançar trabalhos que “*break the wall*”; em segundo, meu compromisso com esses “outros”, alunos e colegas, como *aliado* de suas lutas – mulheres, pessoas negras e indígenas, população LGBTQIA+, PCD etc.; e, em terceiro, pensar em minha atuação como exercício de autolocalização, quer dizer, sair de minha posição “universal” de fala e entender

<sup>51</sup> NASCIMENTO, Beatriz. Por uma história do homem negro. In: RATTS, Alex (Org.). *Uma história feita por mãos negras*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 45.

<sup>52</sup> NASCIMENTO, 2021, p. 45.

que o meu agir é situado como o dos “outros”, com a diferença que possuo privilégios historicamente construídos.

Sendo a história do direito uma área pequena e ainda em processo de consolidação<sup>53</sup>, há poucas cátedras disponíveis, em sua maioria nas universidades federais. Desta feita, acaba seguindo a regra da academia jurídica, em geral, e tem em sua maioria homens brancos (e etc.) como eu as ocupando. O caminho para chegar até tal posição (pós-graduação e concursos) e, depois, para se manter (projetos e publicações) é árduo e depende de escolhas que se demonstrem acertadas ao longo do tempo. Nesse sentido, como em muitos casos, optei por um nicho específico, acompanhando a história de uma disciplina dogmática (até como fórmula de sobrevivência caso não alcançasse um posto como historiador do direito). Um tal caminho te faz conhecido entre os pares naquele conjunto de temas habitualmente trabalhados.

A principal consequência disso é que as orientações de trabalhos acabam seguindo as mesmas temáticas, em uma espiral de retroalimentação. Sobra pouco espaço para abrir-se ao novo. Nesse sentido, mais por insistência do corpo discente que por um movimento próprio (ainda que eu sempre mantivesse a curiosidade por pensar novos caminhos para a área), passei a ser constantemente desafiado a abrir-me a outros temas e a trabalhar com diferentes referenciais teóricos (deslocando-me das categorias historiográficas familiares, em particular europeias). Em grande medida, esse deslocamento se deu justamente pela busca de mulheres e pessoas negras em se inserir no campo, pois, como demonstrado nas duas experiências acima, esse público não se reconhecia dentro da história do direito ao folhear as publicações de meus pares.

Orientando iniciações científicas, monografias, dissertações e teses (e mesmo ações de extensão), tenho podido ajudar a que estas vozes se façam ouvidas, e que se alargue o cânone (histórico-)jurídico, inserindo não apenas seus temas e metodologias, mas, por suas agências, que suas vidas e experiências passem a ser representativas. Nesse sentido, o ato de orientar não se resume a um exercício intelectual de análise do conteúdo de um texto; ao contrário, exige

---

<sup>53</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. História do direito: sua (re)introdução e função nos cursos jurídicos. *R. Fac. Dir. Univ. São Paulo*, v. 113, p. 21-44, jan./dez. 2018; FONSECA, Ricardo Marcelo. O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil. *Forum Historiae Iuris*, v. 1, p. 1-16, 2012.

empatia e exemplo, para que a ação educativa seja um espaço de vivência da liberdade<sup>54</sup>. Por isso, a relação entre orientador e orientanda passa a ser uma *aliança*, e é neste sentido que sou *aliado*: à esta altura de comprometimento, não posso mais me permitir ser um *alienado*.

Essas alianças não são feitas apenas de par em par, a cada relação de orientação. Elas se tornam uma relação grupal, formando uma comunidade. Colocar-se em *comum unidade* não representa apenas escutar as lutas dessas outras pessoas e grupos e assumi-las como suas; importa também em perceber que você mesmo é parte de um grupo hegemônico, que no campo do conhecimento se entende como universal e, por isso mesmo, necessita passar a se olhar como tal e assumir as consequências de se colocar em um campo contra-hegemônico. Neste sentido essas relações comunitárias são *afetivas*, porque tanto sentimentalmente quanto teoricamente afetam nossas escolhas.

Trata-se de uma postura que um pesquisador como eu aceite a possibilidade de “sair de si” e torne seu fazer historiográfico “escrevidente”, *escrevendo, vivendo e vendendo* a narrativa, construída em sua integridade. Tomo como exemplo um meu percurso recente na história constitucional<sup>55</sup>. A partir dele, dou-me conta que vozes como a minha talvez não fossem permitidas nos séculos XVIII e XIX, mas com certeza já o eram no século XX. Mesmo assim, o fato de ser improvável não significava de modo nenhum impossível. As carreiras jurídicas são um exemplo historicamente consistente de possibilidade de ascensão social para além do sangue e da riqueza. Uma história da cidadania e dos direitos fundamentais que não se dê conta desse fato não só é excludente, como alienante: impede o efetivo exercício da experiência das mutações históricas e como isso afeta concretamente a vida das pessoas.

A abertura epistemológica resultante deste esforço é relevante: ampliar o léxico do campo o torna mais atrativo e efetivo; aumentar os grupos sociais que o ajudam a construir abre a possibilidade de novas agendas de pesquisa. Entender-me como parte de um grupo concreto,

<sup>54</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*: Saberes necessários à prática educativa, São Paulo, Paz e Terra, 2011; HOOKS, bell. *Ensinando a transgredir*: a educação como prática da liberdade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

<sup>55</sup> NUNES, Diego. Teaching Constitutional History in Brazil: An Experience in an Undergraduate Legal History Course Employing Active Teaching Methods. *Giornale di Storia Costituzionale*, Macerata, n. 47, n. 1, 2024.

e não de uma universalidade abstrata, permite que se possa fazer uma história “mais verdadeira” dos interesses que estão em jogo em determinadas *lutas pelo direito*. Proporciona, enfim, que se consiga também uma *história escrevivente* de um *direito vivente*. Fica o convite para a comunidade da história do direito pensarmos juntos esse segundo passo.

## CONCLUSÃO

Em que sentido uma história do direito pode *ser* escre/vi/vente? Uma primeira abordagem está em entender por que e de quais vidas se está a falar. Parece-nos que falamos tanto da vida da pessoa historiadora do direito, como da vida do direito e das pessoas por ele de alguma forma afetadas. Pensando na gênese feminina da história vivente em geral, no primeiro caso, significa que a pessoa historiadora do direito fala a partir de si: no caso das mulheres, isso envolve a mulheridade<sup>56</sup>; no caso das pessoas brancas, a branquitude<sup>57</sup>; e no caso das negras, a negritude<sup>58</sup>; tudo isso além de outros marcadores sociais (classe, idade, sexualidade, corporalidade etc.). Quer dizer, deve-se falar das entradas, daquilo que se é, daquilo que se quer buscar (e por quê), e de como isso interfere sobre o que se estuda. No último caso, partindo da historiografia jurídica consolidada para ampliar os horizontes possíveis à história do direito, vale olhar a advertência de Paolo Grossi sobre a “carnalidade” do direito<sup>59</sup>, de como ele provém das relações cotidianas (do seio da sociedade, ou “de baixo”), mas na modernidade foi capturado pelo poder político (do estado, ou “de cima”): em ambos os casos não deixa de ser um fenômeno que atinge fortemente um povo que se organize ou se submeta (a depender da manifestação) a determinado ordenamento jurídico.

<sup>56</sup> HEUCHAN, Claire. Mulheridade: sobre sexo, papéis de gênero e autoidentificação (Tradução do texto Womanhood: on sex, gender roles, and self-identification, publicado originalmente em 9/02/2018, de Claire Heuchan no blog Sister Outrider). FURIOSA. *QG Feminista*, 20 Mar. 2020 (<https://medium.com/qg-feminista/introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-radical-mulheridade-ff5d91faa900#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20pol%C3%A9tica,do%20papel%20de%20g%C3%A9nero%20feminino>).

<sup>57</sup> BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

<sup>58</sup> MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro*: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

<sup>59</sup> Cf. p. ex. GROSSI, Paolo. Un diritto senza Stato: la nozione di autonomia come fondamento della costituzione giuridica medievale. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 25, 1996, p. 267-284.

Uma segunda abordagem diz respeito a como *escrever* uma história do direito que se possa chamar de escreviente. A nosso ver, significa – para além de escrever a partir de si, como dito acima – situar a pessoa que nos lê sobre quem se é e de onde se veio, para então apontar um novo rumo. Esta ideia, que envolve agência, ancestralidade e *gino-centricidade* (em contraste com o androcentrismo) já surgiu como contribuição de vários grupos de mulheres em diversas partes do mundo ao longo da história. Nos últimos cinquenta anos, para além das autoras e ativistas que deram origem à tradição do pensamento feminista da diferença e à História Vivente<sup>60</sup>, podemos identificá-la na escrita das feministas racializadas estadunidenses, como Audre Lorde<sup>61</sup> e Gloria Anzaldúa<sup>62</sup>, e na escrita de mulheres lésbicas críticas ao regime heterossexual, como a estadunidense Marilyn Frye<sup>63</sup> e a dominicana Ochy Curiel<sup>64</sup>; no desenvolvimento da Jineolojí, contribuição das mulheres curdas revolucionárias<sup>65</sup>; e, em terras brasileiras, na prática da “escrevivência”<sup>66</sup>, elaborada por Conceição Evaristo partindo de sua experiência de mulher negra na sociedade brasileira.

Muitas são as possibilidades de uso da história vivente e da escrevivência na história do direito. Pensamos em temas concretos como o dos autoritarismos (Estado Novo e Ditadura Militar) e suas transições para a democracia, como estratégias de romper com silêncios que as historiografias política, social e jurídica ainda não conseguiram romper, porque dentro de

<sup>60</sup> Para citar algumas, Emily Dickinson, Virginia Woolf, Simone Weil, Luce Irigaray, María Zambrano, Luisa Muraro, Carla Lonzi, Lia Cigarini, Andrea Franulic, a Librerie delle Donne di Milano e a comunidade filosófica Diotima, ambas compostas por diversas mulheres.

<sup>61</sup> LORDE, Audre. *Zami: a new spelling of my name. A biomythography*. Berkeley/Toronto: Crossing Press, 1982.

<sup>62</sup> ANZALDÚA, Gloria. *Speaking in tongues: a letter to Third World women writers*. In: MORAGA, Cherríe, ANZALDÚA, Gloria (Org.). *This bridge called my back: writings by radical women of color*. New York: Kitchen Table, 1981, p. 165-174.

<sup>63</sup> FRYE, Marilyn. *The politics of reality: essays in feminist theory*. Freedom: Crossing Press, 1983.

<sup>64</sup> CURIEL, Ochy. *La nación heterosexual: análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación*. Bogotá: Brecha lésbica y *en la frontera*, 2013.

<sup>65</sup> DIYAR, Zîlan. What is Jineolojí? *Jineolojí*, 14 Dez. 2018. (<https://jineoloji.eu/en/2018/12/14/what-is-jineoloji/>); KAYA, Gönül. Why Jineolojí? Re-Constructing the Sciences towards a Communal and Free Life. Transcrição de um discurso proferido na Jineolojí Conference em março de 2014, em Colônia, Alemanha. *Jineolojí*, 27 Mar. 2014 (<https://jineoloji.eu/en/2014/03/27/why-jineoloji-re-constructing-the-sciences-towards-a-communal-and-free-life/>).

<sup>66</sup> EVARISTO, Conceição. A escrevivência e seus subtextos. DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (Org.). *Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo*. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020 (escrevivência: <https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Escrevivencia-A-Escrita-de-Nos-Conceicao-Evaristo.pdf>).

relações domésticas/privadas; pensemos também nas várias populações deslocadas (internamente, indígenas e quilombolas desapropriados de seus territórios tradicionais; externamente, migrantes forçados como haitianos e sírios). Obviamente, não é um caminho único<sup>67</sup> para se trazer as memórias e as emoções para a história do direito, mas uma proposta que claramente potencializa estes momentos na sua escrita.

Trabalhamos com a clareza da fragilidade de um campo que não pode derrubar muralhas, pois ainda não construiu uma fortaleza<sup>68</sup>: a história do direito brasileira, antes de se dissolver em outros saberes, precisa pensar em um estatuto próprio<sup>69</sup>. E aqui está a sua potencial riqueza, e a história vivente e a escrevivência são dois horizontes tangíveis para se fazer algo diferente: em comunidade, acolhendo novas narrativas, abrindo espaço para o florescimento da alteridade; enfim, o fazer de uma história do direito de forma continuamente *relacional*.

## REFERÊNCIAS

### FONTES

ANZALDÚA, Gloria. Speaking in tongues: a letter to Third World women writers. In: MORAGA, Cherrie; ANZALDÚA, Gloria (orgs.). *This bridge called my back: writings by radical women of color*. New York: Kitchen Table, 1981.

COMUNIDAD DE HISTORIA VIVIENTE (MARTINENGO, Mariri; MINGUZZI, Laura; SANTINI, Marina; TAVERNINI, Luciana). La práctica de la historia viviente: premisa essencial. *Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual*, v. 40, 2011, p. 62–64. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/DUODA/article/view/241346/323937>. Acesso em: março 2025.

<sup>67</sup> Cf. MECCARELLI, Massimo. La configurazione del passato nella transizione alla democrazia: il diritto, la memoria, la storia e il problema della coesione sociale. *Scienza & Politica*, v. XXXV, n. 68, 2023, p. 47-65; MECCARELLI, Massimo. Il divario situazionale: il peso del passato nelle origini delle democrazie del Novecento, tra letteratura e diritto. DE CRISTOFARO, Ernesto; TESTUZZA, Maria Sole (a cura di). *Tempi difficili: Crisi e trasformazioni otto-novecentesche tra storia e diritto*. Acireale: Bonanno, 2024, p. 213-235, que articula história do direito e direito & literatura para mobilizar temas semelhantes.

<sup>68</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. História do direito: sua (re)introdução e função nos cursos jurídicos. *R. Fac. Dir. Univ. São Paulo*, v. 113, p. 21-44, jan./dez. 2018.

<sup>69</sup> SONTAG, Ricardo. Cosmopolitismo e cultura jurídica em história do direito: um depoimento. NUNES, Diego; LIMA, Lucas Carlos (Org.). *História da cultura jurídica & ordenamento jurídico internacional*: escritos em homenagem ao prof. Arno Dal Ri Júnior. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022; SONTAG, Ricardo; HERBAUT, Dirk. História do direito tradicional e história do direito contextual. MARTYN, Georges; DAL RI JR., Arno (Org.). *Métodos da historiografia do direito contemporânea*. Olhares cruzados entre a Bélgica e o Brasil. Belo Horizonte: DPlácido, 2024.

CURIEL, Ochy. *La nación heterosexual: análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación*. Bogotá: Brecha lesbica y en la frontera, 2013.

DIYAR, Zîlan. What is Jineolojî? *Jineolojî*, 14 dez. 2018. Disponível em: <https://jineoloji.eu/en/2018/12/14/what-is-jineoloji/>. Acesso em: março 2025.

EDITORIAL. La historia viviente. *Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual*, v. 40, 2011, p. 5–9. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/DUODA/article/view/241341/323932>. Acesso em: março 2025.

EVARISTO, Conceição. "A escrevivência serve também para as pessoas pensarem". [Entrevista concedida a] Tayrine Santana e Alecsandra Zapparoli. *Agência de notícias do Itaú Social*, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://www.itausocial.org.br/noticias/conceicao-evaristo-a-escrevivencia-serves-tambem-para-as-pessoas-pensarem/>. Acesso em: março 2025.

FRYE, Marilyn. *The politics of reality: essays in feminist theory*. Freedom: Crossing Press, 1983.

HEUCHAN, Claire. Mulheridade: sobre sexo, papéis de gênero e autoidentificação (Tradução do texto *Womanhood: on sex, gender roles, and self-identification*, publicado originalmente em 9 fev. 2018, de Claire Heuchan no blog Sister Outrider). *FURIOSA: QG Feminista*, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/introdução-ao-radical-mulheridade-ff5d91faa900#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20política,do%20papel%20de%20gênero%20feminino>. Acesso em: março 2025.

KAYA, Gönül. Why Jineolojî? Re-Constructing the Sciences towards a Communal and Free Life. *Jineolojî*, 27 mar. 2014. Disponível em: <https://jineoloji.eu/en/2014/03/27/why-jineoloji-re-constructing-the-sciences-towards-a-communal-and-free-life/>. Acesso em: março 2025.

LORDE, Audre. *Zami: a new spelling of my name. A biomythography*. Berkeley/Toronto: Crossing Press, 1982.

NASCIMENTO, Beatriz. *O negro visto por ele mesmo: ensaios, entrevistas e prosa*. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

NASCIMENTO, Beatriz. Por uma história do homem negro. In: RATTI, Alex (org.). *Uma história feita por mãos negras*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

O'BYRNE, Shannon. Legal criticism as storytelling. *Ottawa Law Review*, v. 23, n. 3, 1991, p. 487–503. Disponível em: <https://era.library.ualberta.ca/items/cd4b9363-1f40-490e-9250-0b04ad77189a>. Acesso em: 12 mar. 2025.

RIVERA GARRETAS, María-Milagros. La historia que rescata y redime al presente. *Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual / Estudis de la Diferència Sexual*, v. 33, 2007, p. 27–39. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/DUODA/article/view/121110>. Acesso em: 12 mar. 2025.

RIVERA GARRETAS, María-Milagros. La historia viviente: historia más verdadera. In: EDITORIAL: *La història vivent / La historia viviente. Duoda: Estudios de la Diferencia Sexual / Estudis de La Diferència Sexual*, v. 40, 2011, p. 98–110. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/DUODA/article/view/241957/324548>. Acesso em: março 2025.

SÁ, Gabriela Barreto de. Direito à memória e ancestralidade: escrevivências amefricanas de mulheres escravizadas. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41629>. Acesso em: março 2025.

## OBRAS DE APOIO

ALMEIDA, Philippe Oliveira de; SANTOS, Vanilda Honória dos; BARBOSA, Mario Davi (org.). *A cor da história & a história da cor*. Florianópolis: Habitus, 2022.

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BORTULUCCE, Vanessa Beatriz. O manifesto como poética da modernidade. *Literatura e Sociedade*, São Paulo, v. 20, n. 21, p. 5–17, 2015.

COSTA, Pietro. *Soberania, representação e democracia: ensaio da história do pensamento jurídico*. Curitiba: Juruá, 2010.

COSTA, Pietro. Dizer a verdade. *Revista História do Direito*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 250–273, 2020.

DUVE, Thomas; HERZOG, Tamar (org.). *The Cambridge history of Latin American law in global perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.

EVARISTO, Conceição. A escrevivência e seus subtextos. In: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (org.). *Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo*. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

FLORES, Alfredo de J. Um impasse na historiografia jurídica nacional: a consolidação da área enquanto disciplina curricular ou campo heurístico desde o final do século XX. In: SIQUEIRA, Gustavo; LYNCH, Christian. *História do Direito: processos, métodos e dados*. Londrina: Engenho das Letras, 2024, p. 31–69.

FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). *Nova história brasileira do direito: ferramentas e artesarias*. Curitiba: Juruá, 2012.

FONSECA, Ricardo Marcelo. O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil. *Forum Historiae Iuris*, v. 1, p. 1–16, 2012. Disponível em: <https://forhistiur.net/legacy/debatte/nuovomondo/pdf%20files/1206fonseca.pdf>. Acesso em: março 2025.

FRANCHINI, Bruna Santiago. “Foi obra do homem na sua sabedoria infinita...”: críticas feministas ao direito da Primeira República. Florianópolis: Habitus, 2024.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

- GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. (2. ed. em 2007).
- GROSSI, Paolo. Un diritto senza Stato: la nozione di autonomia come fondamento della costituzione giuridica medievale. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 25, p. 267–284, 1996.
- GUANDALINI JR., Walter. Cidades invisíveis no império do direito: cautelas de método para a história do direito. *História do Direito*, Curitiba, v. 3, n. 5, p. 10–22, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/85628>. Acesso em: março 2025.
- GUANDALINI JR., Walter. *Guia prático de pesquisa em história do direito*. São Paulo: Almedina, 2024.
- HERMANDO, Laura Rodrigues. Elos entre o jurídico e o vivido: a dimensão constitucional da casa patriarcal brasileira entre 1822 e 1916. 2024. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica européia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- HOOKS, bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.
- JESUS, Edmo de Souza Cidade de. Pelos becos da memória jurídica: as escrevivências de Eunice Prudente e Dora Bertilio nas relações entre o campo científico e a formação do quilombo jurídico direito e relações raciais. 2023. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/249865>. Acesso em: março 2025.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito e história: questões para uma estranha disciplina. *História do Direito*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 331–350, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/78733>. Acesso em: março 2025.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. História do direito: sua (re)introdução e função nos cursos jurídicos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 113, p. 21–44, jan./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156523>. Acesso em: março 2025.
- MARTINS, Argemiro et al. (org.). *Os tempos do direito: diacronias, crise e historicidade*. São Paulo: Max Limonad, 2020.
- MECCARELLI, Massimo. La configurazione del passato nella transizione alla democrazia: il diritto, la memoria, la storia e il problema della coesão social. *Scienza & Politica*, v. XXXV, n. 68, p. 47–65, 2023.
- MECCARELLI, Massimo. Il divario situazionale: il peso del passado nelle origini delle democrazie del Novecento, tra letteratura e diritto. In: DE CRISTOFARO, Ernesto;

TESTUZZA, Maria Sole (a cura di). *Tempi difficili: crisi e trasformazioni otto-novecentesche tra storia e diritto*. Acireale: Bonanno, 2024. p. 213–235.

MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Contracorrente, 2019.

NUNES, Diego; SANTOS, Vanilda Honória dos. Por uma história do conceito jurídico de quilombo no Brasil entre os séculos XVIII e XX. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 66, n. 1, p. 117–148, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/72690>. Acesso em: março 2025.

Recebido em: 10/04/2025 – Aprovado em: 12/08/2025